

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO é uma associação civil, de Direito Privado, apartidária, sem fins lucrativos e com duração indeterminada e tem como sede e foro na Rua Doutor Luis Augusto de Queirós Aranha, nº 473, bairro de Alto de Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, Brasil.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO tem por finalidade a promoção da cidadania, da autonomia, dos direitos humanos, das diferentes influências e manifestações culturais, da liberdade de ação, da igualdade real, do convívio pacífico e harmônico, do aprimoramento do ensino, do desenvolvimento pessoal, da consciência social e da solidariedade, possibilitando a efetivação da democracia e contribuindo para a construção de uma sociedade melhor.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO não discrimina raça, cor, crença, religião, sexo, orientação sexual, classe econômica, classe social ou nacionalidade, caracterizando-se pelo pluralismo e respeito à diferença e à diversidade.

Artigo 4º. Para cumprimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, objetivando desenvolver as seguintes atividades:

- a. Democratizar o acesso às informações e instrumentos necessários para o efetivo exercício da cidadania;
- b. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- c. Promover o processo de educação e de aprendizagem, com base, predominantemente, em didática e metodologia de ensino que se fundamentam na participação ativa de todos;
- d. Incentivar e realizar o estudo e a pesquisa nas áreas que correspondam às finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- e. Promover cursos e atividades de formação, realizar encontros, campanhas, debates, seminários e eventos nas mais diversas áreas que correspondam às finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- f. Promover a solução pacífica de conflitos;
- g. Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- h. Difundir os meios e auxiliar a fiscalização do Poder Público e a participação popular junto às instâncias de poder;
- i. Promover a iniciativa de políticas públicas e acompanhar o seu desenvolvimento;
- j. Apoiar a participação de seus associados em eventos e projetos nacionais e internacionais que contribuam para a promoção das mesmas finalidades afins com as da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- k. Promover parcerias e convênios com entidades civis, poder público, iniciativa privada, agências de financiamento e outras que se afinem com o objetivo social da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, para viabilizar ações locais e nacionais;
- l. Realizar assessoria e consultoria a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas, bem como a entidades populares; e
- m. Difundir as atividades e os valores da entidade por intermédio de publicações, cartilhas, apostilas, jornais informativos, internet e similares.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º. A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a atuar conforme as finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, dispostas neste estatuto.

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO possui as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADO FUNDADOR

Serão considerados associados fundadores os associados que assinarem a Ata de Criação da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, os quais terão direito a votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

II - ASSOCIADO EFETIVO

Será considerada associado efetivo qualquer pessoa que não seja fundadora da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, após sua indicação por outro associado e aprovação pelo Conselho Diretor. O associado efetivo possui o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

III - ASSOCIADO HONORÁRIO

Será considerada associado honorário a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e que venha a ser aprovado em Assembléia Geral. O associado honorário possui, tão-somente, o direito à voz;

IV - ASSOCIADO PARCEIRO/COLABORADOR

Será considerada associado colaborador a pessoa física ou jurídica identificada com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e admitida tal após aprovação em Assembléia Geral. O associado colaborador possui, tão-somente, o direito de voz.

§ 1º. O novo associado efetivo somente poderá votar ou ser votado a partir da próxima Assembléia Geral a de sua admissão.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO não distribui entre os seus associados conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

Artigo 7º. São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

I - Participar das Assembléias Gerais com direito à voz e voto;

II - Votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

III - Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

V - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/5 (dois quintos) dos associados fundadores e efetivos;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, desde que, se realizado em nome da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, tais atos sejam precedidos de anuência em Conselho Diretor; e

VII - Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa.

Artigo 8º. São direitos dos associados colaboradores e honorários:

I - Participar das Assembléias Gerais com direito à voz;

II - Ser escolhido para participar do Conselho Consultivo;

III - Receber informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

IV - Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

V - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

VI - Fiscalizar as atividades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

VII - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; e

VIII - Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa.

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando por seu bom nome e funcionamento, bem como cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, agindo sempre com a devida ética e concorrendo para o seu prestígio;

II - Cumprir e fazer cumprir o objeto social e demais disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e todas demais instâncias deliberativas; e

III - Pagar eventual Contribuição Associativa, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

§ 1º. Os associados fundadores e efetivos têm o dever de participar de Assembléias Gerais, sem prejuízo de quaisquer dos outros deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º. A não observância de quaisquer das disposições contidas neste artigo poderá acarretar ao associado a aplicação de medidas que vão desde restrições de direitos até sua efetiva exclusão, mediante a deliberação em Assembléia Geral, respeitado sempre o direito à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

Artigo 10. O associado será desligado da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO:

I - Por manifestação própria e escrita dirigida ao Conselho Diretor; ou

II - Por justa causa, em decorrência do descumprimento dos deveres estatutários, sendo que tal exclusão só se dará mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Tal procedimento será instaurado nos termos do Regimento Interno.

Artigo 11. Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, respondendo, todavia, pessoalmente, pelos atos que praticarem em nome próprio de livre iniciativa, sem consultar qualquer outro associado, pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO ou com excesso de mandato, além daqueles contrários aos objetivos da mesma, previstos nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, mediante demonstração de dolo ou culpa.

Artigo 12. A inserção no quadro associativo não gera qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13. São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Gestor, composto por:
 - a) Conselho Diretor; e
 - b) Conselho Fiscal.
- III - Conselho Consultivo.

Da Assembléia Geral

Artigo 14. A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, sendo composta por todos os associados fundadores, efetivos, honorários e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembléia Geral será aberta a qualquer cidadão que queira participar, tendo estes o direito tão-somente à voz.

Artigo 15. A Assembléia Geral de Associados será convocada:

- I - Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas e eleger os Conselhos Diretor e Fiscal; e
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, por motivos considerados relevantes.

Artigo 16. Compete à Assembléia Geral:

- I - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de atividade, balanços e contas dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II - Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e aprovar os nomes indicados para o Conselho Consultivo;
- III - Determinar e atualizar as linhas de ação da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- IV - Aprovar a inclusão de associados colaboradores e honorários;
- V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus pertencentes à ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- VI - Decidir sobre a exclusão de associado;
- VII - Decidir sobre reformas no Estatuto e no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

VIII - Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

IX - Instituir a Contribuição Associativa, eventuais Taxa de Associação e demais taxas da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por carta registrada ou através de correio eletrônico aos associados e por edital fixado na sede social, com 15 dias de antecedência. O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral será de 1/3 (terço) dos associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e de 20% (vinte por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo único - A Assembléia Geral instaurada para aprovar e destituir administradores, excluir associados ou alterar este Estatuto só pode ocorrer com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e com no mínimo 1/3 (terço) dos associados com direito a voto nas chamadas seguintes. A decisão destes assuntos dar-se-á concorde o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia.

Do Conselho Diretor

Artigo 18. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral, composto de associados fundadores e efetivos com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 19. Ao Conselho Diretor compete:

I - administrar, gerenciar e coordenar a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual desta;

II - nomear ou destituir coordenadores de projetos, programas ou serviços;

III - instituir ou cancelar projetos, programas ou serviços;

IV - convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

V - cumprir e fazer cumprir este estatuto; e

VI - elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e normas gerais, que deverão ser submetidas à avaliação da Assembléia Geral, a fim de serem votadas.

Artigo 20. Compõem o Conselho Diretor:

I - 01 (um) Diretor Administrativo: é responsável social e legalmente pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Coordena todos os projetos realizados pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor.

II - 01 (um) Diretor de Educação: incumbido de organizar a didática e a metodologia de educação com a qual a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO trabalha, coordenar e analisar o material de educação adotado pelos projetos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; coordenar a capacitação pessoal e profissional; e responsabilizar-se pela pesquisa e implementação de formas de linguagem e trabalho que correspondam às finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

III - 02 (dois) Diretores de Comunicação e Publicidade: responsáveis pela estratégia de comunicação, pela troca de informações interna, entre os associados, e externa, realizando o contato com a imprensa e com entidades civis, poder público, iniciativa privada, agências de financiamento e outras que se afinem com o objetivo social da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; pelo plano de propaganda e marketing; pela elaboração do conteúdo e forma do material de divulgação impresso e eletrônico, bem como sua

atualização. Coordenam as articulações, contatos, eventos e intercâmbios com entidades civis, poder público, iniciativa privada, agências de financiamento e outras do Brasil e de outros países. Também elaboram informativos internos, atas e pautas das Assembléias e reuniões do Conselho Diretor.

IV – 01 (um) Diretor de Acervo: responsável pela composição, organização e manutenção do acervo, da pesquisa e do site; e

V – 01 (um) Diretor Financeiro: responde pela gerência administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e, em conjunto com os outros membros deste Conselho Diretor, coordena as atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; responsabiliza-se pela avaliação das contas e sua prestação; responde pelas demais prerrogativas elencadas no artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único. A composição do Conselho Diretor dar-se-á mediante eleição, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 21. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são os detentores dos poderes para, conjuntamente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta registrada, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

Parágrafo único. Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos a algum dos demais membros do Conselho Diretor, de forma plena, provisoriamente, mediante procuração assinada pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, devendo constar obrigatoriamente no instrumento de mandato o prazo de duração desta transferência de poderes, não podendo esta ultrapassar 1 (um) ano.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22. Composto de 3 (três) membros permanentes e 1 (um) suplente, será eleito, quando necessário, em Assembléia Geral, com mandato determinado pela mesma.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral a pedido dos Associados, em conformidade com o artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar o Conselho Diretor na administração da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

II - Analisar e fiscalizar todos os atos administrativos e financeiros do Conselho Gestor, opinando sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil emitindo, para tanto pareceres para os demais órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; e

III - Convocar Assembléia Geral a qualquer tempo pelas razões dispostas neste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 24. O Conselho Consultivo é uma instância da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, de caráter consultivo, composta por, pelo menos, cinco pessoas, indicadas e homologadas na Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Reunir-se-á, periodicamente, com os integrantes do Conselho Gestor.

Artigo 25. Pode integrar o Conselho Consultivo qualquer pessoa física ou jurídica que apresente indiscutível afinidade com as finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

Artigo 26. Compete ao Conselho Consultivo oferecer subsídios e contribuições para o planejamento, a avaliação e execução das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 27. No encerramento do exercício fiscal, a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 28. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos e na prestação de contas da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, observar-se-ão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso: sobre a aplicação de eventuais recursos advindos do Termo de Parceria conforme previsto no Regimento Interno; e

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO serão provenientes de:

I - pela Contribuição Associativa, Taxa Associativa e demais taxas;

II - bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição;

III - pela marca "BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO", "DIREITO NA ESCOLA" e qualquer outra marca que venha a ser criada pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e rendimentos advindos da cessão das mesmas;

IV - por outras receitas provenientes de suas atividades sociais;

V- Doações, auxílios ou subvenções, consistente em verbas encaminhadas à ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO por instituições financiadoras, privadas ou públicas e por convênios estabelecidos com o Poder Público;

VI - Renda patrimonial;

VII - Financiamento de projetos por agências executivas, de fomento, iniciativa privada e ou públicas, organismos bilaterais e/ou multilaterais de ação social, a fundo perdido ou não, dentre outros; e

VIII - Quaisquer outros meios admitidos em lei e harmoniosos com os objetivos da entidade.

Parágrafo Único. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO em convênios, projetos ou similares, são bens inalienáveis da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, salvo autorização em contrário expressa em Ata aprovada pela Assembléia Geral dos Associados, aprovado por 1/3 (um terço) dos presentes.



Paula Sartto
OAB/SP 185.055

Artigo 30. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, o patrimônio líquido apurado será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

Parágrafo único. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Artigo 31. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, por 2/3 dos associados, fundadores e efetivos, em votação direta e secreta.

Parágrafo único. Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

Artigo 32. Caberá aos Conselhos Diretor e Fiscal, no caso de desligamento de mais de dois membros destes, convocar Assembléia Extraordinária, em até 10 (dez) dias, para eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO VII - DA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

Artigo 33. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, a partir de ante projeto divulgado a todos os associados, em Assembléia convocada especialmente para este fim. Esta só pode ocorrer com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, primeira convocação e com no mínimo, 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes. A decisão destes assuntos dar-se-á concorde o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia.

Artigo 34. A convocação da Assembléia Geral para o fim de modificação deste Estatuto dar-se-á por carta registrada ou através de correio eletrônico aos associados e por edital fixado, juntamente com ante projeto do Estatuto na sede social, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.


CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do calendário comercial.

Artigo 36. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de Assembléia Geral, e conforme estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 37. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO adotará prática administrativa que coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 38. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, atendendo-se, no mais, ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.


Paula Storto
OAB/SP 185.055

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39. O primeiro Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO será eleito pela Assembléia de Criação da entidade em que se aprovar o presente Estatuto, mediante aclamação de maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 40. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO será aprovado pelos associados fundadores e efetivos, dentro de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a votação é a presença da maioria absoluta desses associados. A aprovação será feita por, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 41. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2004.

ASSOCIADOS FUNDADORES:

[Redacted]

Tais Raiher Borges
RG n.º [Redacted] P
CPF/M [Redacted]

[Redacted]

Murilo Sousa de Andrade
RG n.º [Redacted]
CPF/M [Redacted]

[Redacted]

Tamara Amoroso Gonçalves
RG n.º [Redacted] 5
CPF/M [Redacted]

[Redacted]

Cynthia de Lima Krahenbuhl
RG n.º [Redacted] 7
CPF/M [Redacted]

[Redacted]

Daniel Adolpho Daltin Assis
RG n.º [Redacted] SP
CPF/M [Redacted] 0

[Redacted]

Ana Beatriz Bizarro Terra
RG n.º [Redacted] P
CPF/M [Redacted] 5

[Redacted]

Roberto Henrique Känitz
RG n.º [Redacted] P
CPF/M [Redacted]

[Redacted]

Paula Starbo
OAB/SP 185.055

[Redacted]

32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
487805 12004
MICROFILME N.º

Ana Batia Glenk Ferreira

RG n.º

CPF/M

Patricia de Menezes Cardoso

RG n.º

CPF/M

Rita Monte

RG n.º

CPEA

Renata Villela Benitez Codas

RG n.º

CPF/M

Mario Thadeu Leme de Barros Filho

RG n.º

CPF/M

Guilherme de Freitas Pinto

RG n.º

CPF/M

Testemunhas:

1)

RG

CPF/MF

2)

RG

CPF/MF

CARTORIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 - Capital/SP
Fabio Thadeu Bisognin - Tabeliao

(RECONHECO POR SEMELHANÇA (S) FIRMA(S))
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO
(204023).
Sao Paulo, 20 de fevereiro de 2004.
EM TEST. DA VILHADA

COD. SEGURANCA : 0488/20022004-0 1
INVALIDO SOMENTE COM SELLO AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,25 * TOTAL R\$ 2,25
DIGITADOR: EDUARDO 153436



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

rua xv de novembro, 80 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp

CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob n.º 0518521 em 15/06/2004 e registrado, microfilmado e digitalizado sob n.º 0487805

São Paulo, 25 JUN 2004

ENCUADRAMENTO: 70,52
ESTADO: 20,14
IPESP: 14,90
R.T. + T.J.: 7,52
TOTAL: 113,08

Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
Darcy Lovato - escrevente autorizado
Nilton César de Jesus Souza - escrevente autorizado

O PRESENTE DOCUMENTO DEVE SER PRESERVADO EM JOYAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME ART. 45 E 151 DO CÓDIGO CIVIL

Paula Storto
OAB/SP 185.055

487805